

PROCESSO Nº 0001301-91.2020.2.00.0814

REQUERENTE: DESEMBARGADOR CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO-GERAL DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – DMF/CNJ

REF. PROCESSO SEI Nº 35/20/2020

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.B.

Trata o presente expediente de Ofício encaminhado pelo Secretário-Geral do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça – DMF/CNJ, Desembargador Carlos Vieira Von Adamek, no qual **RECOMENDA aos magistrados**, em virtude da situação de pandemia da Covid-19, bem como os termos da Recomendação CNJ nº 62, de 18 de março de 2020 e a jurisprudência consolidada da 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, **que promovam a revisão de eventuais prisões preventivas determinadas unicamente em virtude do não pagamento de fiança, por alegada insuficiência de recursos.**

A recomendação apresentada justifica-se na Decisão proferida pelo Ministro Sebastião Reis Junior, do Superior Tribunal de Justiça, no pedido de extensão dos efeitos no Habeas Corpus nº 568.693/ES, a qual determinou “*a soltura , independentemente do pagamento de fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e ainda se encontram submetidos à privação cautelar em razão do não pagamento do valor, em todo o território brasileiro*”.

Foi anexada ao expediente a relação de pessoas presas no Estado do Pará aguardando o pagamento de fiança (relação extraída do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP), abrangidas, em tese, pela decisão citada.

É, no essencial, o Relatório.

Analisando atentamente o presente expediente, observo que o mesmo tem o condão de RECOMENDAR a todos os magistrados brasileiros que **promovam a revisão de eventuais prisões preventivas determinadas unicamente em virtude do não pagamento de fiança, por alegada insuficiência de recursos.**

Dessa forma, em razão do cenário que ora se apresenta, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular aos Diretores e magistrados dos Fóruns Criminais da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia da inicial, para ciência e providências que o caso requer.

Encaminhem-se cópia dos autos à CJCI para ciência e providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do



Sistema Carcerário do TJ/PA, Desembargador Ronaldo Valle.

Dê-se ciência ao requerente.

À secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 08 de abril de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

